

# **NORMAS DE PROCESSO ELEITORAL ESPECÍFICO**

## ***COLÉGIOS ELEITORAIS DE NATAL E ARACAJU***

### ***NORMAS ESPECÍFICAS***

Estas **normas específicas**, que disciplinam o conjunto de atos e procedimentos que regulam as eleições para o preenchimento dos cargos de Conselheiros e respectivos Suplentes para os Colégios Eleitorais de Natal e Aracaju foram devidamente aprovadas em discussão não presencial entre os dias 16 e 23 de fevereiro de 2024.

## **Título I - Do Processo Eleitoral**

Art. 1º - As Normas do Processo Eleitoral disciplinam o conjunto de atos e procedimentos que regulam as eleições destinadas ao preenchimento de cargos no Conselho Deliberativo do Colégio Eleitoral de Natal/RN e do Colégio Eleitoral de Aracaju/SE.

Art. 2º - O Processo Eleitoral tem início com a publicação no site da AMBEP com 4(quatro)meses de antecedencia e em jornal de grande circulação do Rio de Janeiro – RJ, a data de início de votação das eleições e do Edital do Presidente do Conselho Deliberativo declarando abertos os trabalhos das eleições e designando a Comissão Eleitoral. O Processo será encerrado com a posse dos eleitos. A votação será feita por meio eletrônico, utilizando-se a internet.

#### **Sede**

## Título II - Das Responsabilidades

Art. 3º - São responsáveis pela execução do Processo Eleitoral:

- a. o Presidente do Conselho Deliberativo;
- b. a Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a. convocar eleições;
- b. designar a Comissão Eleitoral e nomear seu Presidente;
- c. decidir sobre casos omissos nas Normas, que lhe forem submetidos pela Comissão Eleitoral;
- d. aprovar o resultado da apuração;
- e. convocar a Assembleia Geral Ordinária, propor a homologação dos resultados e a proclamação dos eleitos.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral é composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) o Presidente, todos designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e exercerá suas funções com apoio administrativo da Secretaria da Sede. O encarregado do apoio administrativo na Sede será designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º - Somente Associado residente na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com pelo menos 2 (dois) anos de vinculação

**Sede**

associativa na data de sua designação, e em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá compor a Comissão Eleitoral.

§2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros(as) e seus parentes até segundo grau.
- II. – Os Conselheiros, os Diretores, os Supervisores e Colaboradores das Unidades Regionais e os Dirigentes de entidades criadas pela AMBEP, bem como seus cônjuges ou companheiro(as) e parentes até o segundo grau.

Art. 6º - À Comissão Eleitoral incumbe:

- a. conduzir as eleições, com poderes para baixar editais, normas e instruções, bem como dirimir dúvidas;
- b. providenciar a lista dos Associados aptos a votar;
- c. baixar normas reguladoras da propaganda eleitoral;
- d. atuar como órgão fiscalizador da observância das disposições do Processo Eleitoral ;
- e. preparar e encaminhar a documentação atinente às eleições ;
- f. providenciar a publicidade pelos meios de comunicação da AMBEP do Processo Eleitoral em todas as suas fases;
- g. receber e apreciar os pedidos de inscrição de candidatos e deliberar sobre os mesmos;
- h. julgar os pedidos de impugnação de inscrições;
- i. comunicar as inscrições aprovadas;

**Sede**

- j. acompanhar a apuração dos votos;
- k. determinar o local e a hora do início dos trabalhos de apuração dos votos;
- l. dar apoio à apuração dos votos;
- m. submeter ao Presidente do Conselho Deliberativo, acompanhado de parecer os casos omissos nestas Normas;
- n. consolidar os resultados da votação apurada e encaminhar os Mapas da Votação ao Presidente do Conselho Deliberativo, com o relatório final dos trabalhos.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral divulgará as Normas a serem observadas durante o processo eleitoral.

Art. 8º - Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete:

- a. emitir editais, avisos, Instruções e a correspondência em geral ligada às eleições;
- b. convocar os membros da Comissão sempre que necessário;
- c. credenciar os Fiscais.

Art. 9º - As decisões da Comissão Eleitoral que devem ser registradas em ata serão tomadas por maioria de votos.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral vigeará da data de sua instituição, até a entrega do Relatório Final de seus trabalhos ao Presidente do Conselho Deliberativo, que emitirá ato encerrando as atividades.

**Sede**

Art. 11 – Como a votação será exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se a Internet, a apuração será imediata. A empresa designada contratada para executar o processo de votação será informada do dia e hora para entrega dos resultados ao Presidente da Comissão Eleitoral.

### **Título III - Dos cargos e seu Preenchimento**

Art. 12 – São os seguintes os cargos a serem preenchidos mediante eleição:

- a. 1 (um) membro titular e seu suplente, para representar o Colégio Eleitoral de Natal/RN no Conselho Deliberativo;
- b. 1 (um) membro titular e seu suplente, para representar o Colégio Eleitoral de Aracaju/SE no Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os cargos do Conselho Deliberativo serão preenchidos pelos candidatos eleitos pelos votos do Colégio Eleitoral Restrito respectivo, conforme Artigo 58, parágrafo único, do Estatuto da AMBEP.

Art. 13 – Somente podem concorrer às eleições Associados Efetivos que na data de abertura das inscrições tenham ao menos de 2 anos nesta condição, estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e não exerçam ou tenham exercido, nos últimos 12 (doze) meses do início do Processo Eleitoral, funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

**Sede**

## **Título IV - Da Duração Do Mandato**

Art. 14 – Como se trata de eleição específica, visando o preenchimento de cargos vagos no Conselho Deliberativo para os Colégios Eleitorais de Natal/RN e Aracaju/SE, o mandato dos membros eleitos será coincidente com o final do mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em 2026, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo/função.

## **Título V - Do Exercício do Voto**

Art. 15 – Poderão votar os Associados Efetivos, Contribuintes e Remanescentes que tenham ingressado no quadro social com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de início do Processo Eleitoral, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, e que estejam cadastrados nas Unidades Regionais do Colégio Eleitoral de Natal/RN ou do Colégio Eleitoral de Aracaju/SE, conforme a vaga a ser disputada.

## **Título VI - Do Colégio Eleitoral**

Art. 16 – O Colégio Eleitoral é o conjunto dos Associados com direito a voto consoante os cargos a serem preenchidos (Titular e Suplente no Conselho Deliberativo), e nesta eleição especificamente será Restrito – compreendendo os Associados com direito a voto, afiliados nas Unidades Regionais previamente definidas como integrantes do Colégio Eleitoral Restrito de Natal/RN e do Colégio Eleitoral Restrito de Aracaju/SE, os quais votam para eleger o

### **Sede**

Membro Titular e seu Suplente como seus representantes no Conselho Deliberativo, respectivamente.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo definiu a abrangência do Colégio Eleitoral de Natal/RN como sendo constituído pelas seguintes Unidades Regionais: Natal, Mossoró, Manaus, Belém, Fortaleza e São Luiz e a abrangência do Colégio Eleitoral de Aracaju/SE como sendo constituído pelas seguintes Unidades Regionais: Aracaju, Maceió, Recife e João Pessoa.

## **Título VII - Da Documentação Do Processo Eleitoral**

Art. 17 – Compõem o processo eleitoral:

- a. edital de convocação das eleições;
- b. lista dos eleitores habilitados a votar;
- c. requerimentos de inscrição dos candidatos ao Conselho Deliberativo ;
- d. relatório da empresa contratada para execução da votação e apuração;
- e. mapas eleitorais e atas produzidas pela Comissão Eleitoral;
- f. documentos de impugnação, e recursos interpostos e seus respectivos encaminhamentos à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Toda documentação utilizada no Processo eleitoral deverá ser arquivada na AMBEP ao menos por 6 (seis) meses após a divulgação do resultado das eleições, prazo que será dilatado até o julgamento final de possíveis demandas, em

### **Sede**

caso de ação administrativa ou judicial contestatória das conclusões do processo eleitoral.

## Título VIII - Do Calendário Do Processo Eleitoral

Art. 18: O Processo Eleitoral deverá obedecer ao Calendário seguinte:

### Calendário Eleitoral 2024

Art. 21º: O Processo Eleitoral deverá obedecer ao Calendário seguinte:

1.	Edital de Convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo das eleições e designação da Comissão Eleitoral, Cargos a preencher e respectivo Calendário Eleitoral.	01/março
2.	Publicação pela Comissão Eleitoral de edital indicando os cargos a serem preenchidos, as condições as quais os candidatos devem atender, o período das inscrições e os locais onde devem ser apresentadas.	11/março
3.	Emissão de informativo especial em cada Colégio Eleitoral, divulgando o disposto no Art.20 das Normas do Processo Eleitoral da AMBEP.	Até 29/abril
4.	Início das inscrições de candidatos junto ao respectivo Colégio Eleitoral.	06/maio
5.	Término do prazo (até às 17:00 horas) para inscrições de candidatos.	17/maio
6.	Remessa pelos Colégios Eleitorais à Comissão Eleitoral dos pedidos de registro de candidatos.	Até 24 / maio
7.	Divulgação, pela Comissão Eleitoral, dos candidatos inscritos, no site da AMBEP e nos informativos especiais dos respectivos Colégios Eleitorais restritos.	Até 07 / junho
8.	Apresentação de pedidos de impugnação de candidatos.	Até 14/junho

**Sede**



9.	Divulgação, pela Comissão Eleitoral, das candidaturas aprovadas e das impugnações de candidatura(s) acatada(s) pela Comissão Eleitoral.	21/junho
10.	Início da votação.	01/julho
11.	Término da votação.	08 / julho
12.	Apuração das eleições.	08 /julho
13.	Encaminhamento à Comissão Eleitoral dos Mapas de Apuração de votos e Relatório dos Trabalhos.	Até 09 de julho
14.	Consolidação, pela Comissão Eleitoral, dos resultados apurados e seu encaminhamento ao Presidente do Conselho Deliberativo para convocação de AGE.	Até 10/julho
15.	Reunião do Conselho Deliberativo para apreciação dos resultados das eleições em seu encaminhamento à AGE.	23/julho
16	AGE para homologação dos resultados e proclamação dos eleitos.	25 de julho
17.	Divulgação dos eleitos pelo site da AMBEP e outros meios de divulgação utilizados.	25/julho
18.	Cerimônia de posse dos eleitos.	25 /julho

**Sede**

## **Título IX - Da Convocação Das Eleições**

Art. 19 – As eleições serão convocadas nos termos do Artigo 2º destas Normas com divulgação complementar em outros meios de comunicação, se for o caso.

Art. 20 – Após designada, a Comissão Eleitoral divulgará no site da AMBEP:

- a. os cargos a serem preenchidos;
- b. a abrangência do Colégio Eleitoral de Natal/RN e do Colégio Eleitoral de Aracaju/SE;
- c. a duração dos mandatos
- d. as condições e os prazos para inscrição dos candidatos;
- e. a forma de votação;
- f. o período de votação;
- g. a data, o local e a hora da apuração dos votos.

Parágrafo Único – Além da divulgação referida anteriormente, o artigo deverá ser repetido nos meios de comunicação da AMBEP, e mantido no ‘site’ da AMBEP até a véspera do encerramento do prazo para votação eletrônica.

## **Título X - Dos Candidatos e Sua Inscrição**

Art. 21 - Só poderão candidatar-se aos cargos eletivos na AMBEP Associados que atendam às condições seguintes:

**Sede**

Rua Álvaro Alvim, 21 – 7º e 8º andar – Centro – CEP: 20031-010 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 3212-3600 – Fax: (21) 2240-0406 – e-mail: sede@ambep.org.br

- a. ser Associado Efetivo há mais de 2 (dois) anos na data de início das inscrições;
- b. residir na área de abrangência do respectivo Colégio Eleitoral do Conselho Deliberativo;
- c. não ter sofrido punição, na condição de Associado, nos 12 (doze) meses que antecederem o início das inscrições;
- d. não esteja cumprindo pena judicial por crimes ou contravenção penal;
- e. não esteja exercendo, pelo segundo mandato consecutivo cargo obtido nas duas últimas eleições anteriores;
- f. Não poderão concorrer às eleições Associados que exerçam ou que tenham exercido nos últimos doze meses da abertura do processo eleitoral funções de direção e conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição para concorrer a cargo no Conselho Deliberativo deve ser individualizado, em formulário próprio, indicando apenas o candidato e o respectivo suplente.

## **Art. 22 – O pedido de inscrição, a ser dirigido à Comissão Eleitoral:**

- I. Poderá ser feito por ambos os candidatos (titular e suplente) ou por 1 (um) dos 2 (dois), como se trata de eleição para o Conselho Deliberativo;
- II. Deverá:

### **Sede**

Rua Álvaro Alvim, 21 – 7º e 8º andar – Centro – CEP: 20031-010 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 3212-3600 – Fax: (21) 2240-0406 – e-mail: sede@ambep.org.br

- a. conter o nome, o número de matrícula dos candidatos na AMBEP e o “de acordo” daquele que não tenha subscrito o pedido de inscrição;
- b. ser entregue em uma das Unidades Regionais que compõe o Colégio Eleitoral, diretamente ou por via postal, em duas vias, uma das quais será retornada ao remetente, com o registro do dia e da hora de seu recebimento.**

Art. 23 - A aprovação ou não dos pedidos de inscrição deve ser comunicada pela Comissão Eleitoral aos candidatos e à Unidade Regional a que o mesmo se vincule.

Art. 24 - Nenhum pedido de inscrição poderá ser aceito após a data/hora limite estabelecida para tal.

## **Título XI - Da Impugnação de Inscrição**

Art. 25 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação dos nomes dos candidatos das duplas inscritas, para apresentação de pedidos de impugnação de inscrição.

§1º - Qualquer Associado no gozo de seus direitos sociais poderá solicitar a impugnação de candidatura.

§2º - A solicitação deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral, estar devidamente justificada e circunscrita ao não atendimento pelo candidato a requisito exigido para a inscrição.

### **Sede**

§3º - Recebida a solicitação no prazo legal a Comissão Eleitoral notificará o candidato, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação para apresentação de defesa.

Com base nos elementos colhidos, a Comissão Eleitoral decidirá a respeito, em instância única.

## **Título XII - Da Desistência ou Morte de Candidato**

Art. 26 – A desistência ou falecimento de qualquer dos candidatos deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral, que dará ampla divulgação do fato, em âmbito regional, restrito aos Colégios Eleitorais de Natal/RN e Aracaju/SE.

Parágrafo Único - A desistência ou morte do candidato, titular ou suplente, acarretará a anulação do registro da dupla.

## **Título XIII - Da Campanha Eleitoral**

Art. 27 – É facultada aos candidatos inscritos a realização de campanha eleitoral, no período entre 07 a 30 de junho de 2024.

§1º – O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros e/ou à AMBEP.

§2º – Os concorrentes poderão utilizar-se do “site” da AMBEP para divulgar seus currículos e propostas de trabalho, obedecidas as normas a serem baixadas pela Comissão Eleitoral.

### **Sede**

§3º - A AMBEP se reserva o direito de não divulgar matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, à ordem pública e à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

§4º - A AMBEP não suportará os custos de campanha dos candidatos além dos decorrentes no disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

## **Título XIV - Dos Fiscais**

Art. 28 – É assegurado aos candidatos indicar à Comissão Eleitoral o credenciamento, até 5 (cinco) dias antes, de 1 (um) Fiscal, para acompanhar a entrega, pela empresa responsável, dos resultados da votação à Comissão Eleitoral.

§1º - Os Fiscais deverão estar devidamente identificados e ostentar, enquanto no recinto da apuração, a credencial correspondente, fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º - Aos Fiscais é assegurado o direito de acompanhar todo o trabalho de apuração, solicitar impugnações e assinar as atas referentes ao assunto.

§3º - Compete à Comissão Eleitoral comunicar aos candidatos proponentes o credenciamento dos Fiscais.

## **Título XV - Da Votação**

Art. 29 – A votação será feita exclusivamente pela internet e obedecerá aos trâmites e procedimentos a serem divulgados pela

### **Sede**

Comissão Eleitoral, visto ser a primeira vez que tal método será usado na AMBEP. O processo de votação será providenciado por empresa qualificada e experiente nesse meio, contratada pela AMBEP. Tal processo será completamente auditável.

## **Título XVI - Da Impugnação de Voto**

Art. 30 – Diferentemente das votações anteriores em papel e via Correios, o voto não terá possibilidade de impugnação, pois o sistema utilizado não permite votação que não seja nos Candidatos registrados, sendo possível assinalar apenas um deles, além de contar com sistema de segurança de acesso para votação.

Parágrafo Único - Em se tratando de impugnação do resultado final da votação, por algum motivo, o assunto deverá ser encaminhado à decisão da Comissão Eleitoral que, concordando com o pedido fixará, dentro de 10 (dez) dias, data para realização de nova eleição dentro de quarenta e cinco dias.

## **Título XVII - Dos Votos Nulos**

Art. 31 – Ao contrário de votações em papel, não haverá opção para o eleitor anular o seu voto, nem esta possibilidade.

## **Título XVIII - Da Apuração**

Art. 32 – No dia e hora fixados, na presença dos Fiscais credenciados, serão recebidos da empresa promotora da eleição

### **Sede**

(contratada pela AMBEP especificamente para esse fim) os resultados de apuração dos votos, de forma eletrônica.

## **Título XIX - Dos Mapas De Apuração**

Art. 33 – Os mapas de apuração deverão indicar o total de votantes, e os totais de votos recebidos pelos candidatos, sendo assinados pelos integrantes da Comissão Eleitoral e Fiscais presentes.

## **Título XX - Das Atas dos Trabalhos**

Art. 34 – Dos trabalhos de apuração, deverá ser elaborada Ata consignando o local, as horas de início e de término da apuração, os mapas de apuração e o registro das ocorrências acaso verificadas.

Parágrafo Único - Os mapas e as Atas deverão ser assinados pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos Fiscais presentes.

## **Título XXI - Do Encaminhamento Da Documentação Do Processo Eleitoral**

Art. 35 – A documentação do Processo Eleitoral, constante de editais, normas, decisões, mapas de apuração e de atas dos trabalhos, deverá estar em posse da Comissão Eleitoral no prazo de até 01 (um) dia útil após a apuração das eleições.

### **Sede**



Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, após o exame e aprovação da documentação, a remeterá, com relatório, ao Presidente do Conselho Deliberativo que após a sua aprovação, submeterá a documentação recebida á Assembleia Geral Ordinária, propondo a homologação dos resultados e a proclamação dos eleitos.

## **Título XXII - Da Promulgação dos Resultados e Proclamação dos Eleitos**

Art. 36 – Cabe à Assembleia Geral Ordinária apreciar os relatórios a ela encaminhados e, se com eles concordar, homologar os resultados e proclamar os candidatos eleitos para cada Colégio Eleitoral.

## **Título XXIII – Da Homologação**

Art. 37 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária homologar o resultado das eleições e considerar eleita a dupla vencedora.

Parágrafo Único – A posse dos novos ocupantes se dará em ato solene, logo após a homologação dos resultados pela Assembleia.

### **Sede**

## **Título XXIV - Das Disposições Gerais**

Art. 38 - Estas Normas revogam as disposições regulamentares em contrário, e passarão a vigorar a partir desta data.

Art. 39 – Em caso de inscrição de chapa única ou de inexistência de candidaturas o calendário eleitoral indicado poderá ser revisto, pois segundo o artigo 71 do Estatuto da AMBEP serão considerados eleitos os candidatos inscritos (Titulares e Suplentes) para o Conselho Deliberativo, desde que não haja outros concorrentes aos cargos.

Rio de Janeiro, 01 março de 2024

João Alberto Lazarim

Presidente do Conselho Deliberativo

**Sede**

Rua Álvaro Alvim, 21 – 7º e 8º andar – Centro – CEP: 20031-010 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 3212-3600 – Fax: (21) 2240-0406 – e-mail: sede@ambep.org.br